

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 027/20**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 037/2020

Autor: **Vereador SERGIO DONIZETE FERREIRA**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, informando a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito no âmbito do município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 037/2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2020.

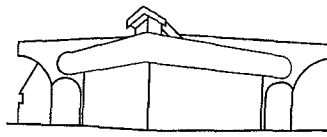
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente e Relator

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista,  
Protocolo: 027/20  
Data/Hora: 16/09/2020 09:58:37  
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 037/2020

Autor: Vereador **SERGIO DONIZETE FERREIRA**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, informando a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito no âmbito do município.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados na Estância Turística de Paraguaçu Paulista afixem cartazes nas suas dependências, em lugares visíveis ao público, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas que envolvam o pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

Quanto ao aspecto orçamentário, inexistem despesas decorrentes desta lei a serem analisadas.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 037-2020, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2020.

  
**REINALDO MORAES DOS SANTOS**

Relator